



## Município de Ubiratã

**Processo Licitatório nº. 4996/2020**  
**Pregão Eletrônico nº. 101/2020**

Ubiratã, 29 de setembro de 2020.

### **DESPACHO Nº 01**

Na condição de pregoeira do Município de Ubiratã, apresento decisão a respeito do Pregão Eletrônico nº 101/2020, esperado à aquisição de reagente arla, destinado ao município, nas condições detalhadas no termo de referencia do edital.

#### **1. DOS FATOS**

O Município instaurou a licitação supracitada, cuja sessão pública ocorreu em 17 de setembro de 2020. Participaram do certame duas empresas, sagrando-se vencedora a empresa ENGEMAQ COMPONENTES PARA TRATORES LTDA.

Superada a fase de aceitabilidade da proposta e verificação da habilitação da vencedora, a pregoeira concedeu as licitantes à oportunidade de interpor recursos quanto aos atos praticados no certame. Conforme consta no sistema Compras Governamentais, à empresa ANKER DISTRIBUIDORA LTDA apresentou intenção de recurso, a qual declara:

Registramos a presente intenção uma que a documentação enviada pela vencedora não atendem a finalidade prevista no Edital e na legislação vigente, pelos motivos e fundamentos que passaremos a expor na devida peça recursal, que é a ferramenta adequada para tal formulação. Reforçamos nosso direito encontra respaldo no art. 26 do Decreto 5450/2005, visto que tempestivo e com comprovada legitimidade, interesse e motivação.

A intenção de recurso foi aceita, sendo concedido, desta forma prazo de três dias para que a requerente apresentasse recurso. Da mesma forma, foi concedido prazo para que a vencedora da licitação apresentasse suas contrarrazões, o qual se iniciaria a contar do término do prazo da requerente.

A empresa ANKER DISTRIBUIDORA LTDA encaminhou recurso através do sistema, declarando:

Ocorre que, da análise da documentação da empresa 1ª colocada, a Engemaq Componentes para Tratores, verifica-se que não pode a proposta desta empresa ser aceita e, conseqüentemente, ser ela habilitada.

Isso, porque, o tópico 14.1.3, do edital, exige que a proposta seja redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, DEVENDO A



000121

## Município de Ubiratã

ÚLTIMA FOLHA SER ASSINADA E AS DEMAIS RUBRICADAS PELA LICITANTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL.

Todavia, a licitante Engemaq descumpre este comando objetivo do edital, já que sua proposta encontra-se assinada por "Talita de Souza Fontes", pessoa estranha à sociedade.

NOTA-SE DO CONTRATO SOCIAL APRESENTADO PELA PRÓPRIA LICITANTE QUE OS SEUS REPRESENTANTES LEGAIS SÃO, EXCLUSIVAMENTE, O SR. ZIGOMAR DE ABREU E A SRA. ELIANA APARECIDA CANDIOTO DA SILVA DE ABREU.

Outrossim, não consta qualquer procuração na documentação apresentada firmada pelos representantes legais outorgando poderes à Sra. Talita de Souza Fontes.

Logo, a proposta apresentada, além de descumprir comando objetivo trazido pelo edital - ÚLTIMA FOLHA SER ASSINADA E AS DEMAIS RUBRICADAS PELA LICITANTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL -, sequer possui validade, já que subscrita por pessoa sem qualquer relação com a sociedade.

Além disso, trata-se de vício insanável, já que a Sra. Talita não é a representante legal da licitante, nem foi comprovado previamente os poderes para tal.

A empresa recursante, discorre:

No presente caso, como o edital prevê que os licitantes deverão apresentar propostas assinadas pelos representantes legais, não pode esta regra ser excepcionada para nenhuma empresa, devendo aquelas que não as cumprirem terem suas propostas desclassificadas. Tal medida se impõe, sobretudo, em razão da finalidade desta norma, qual seja: validade da proposta e possível responsabilização da licitante em eventual descumprimento do contrato.

Assim sendo, em homenagem ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da igualdade de competição, requer seja desclassificada a proposta da ENGEMAQ COMPONENTES PARA TRATORES LTDA, já que não apresentou todos os documentos em conformidade ao solicitado em edital.

### 2. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer:

1. Seja desclassificada a proposta da empresa ENGEMAQ COMPONENTES PARA TRATORES LTDA, eis que destituída de qualquer validade jurídica, já que subscrita por pessoa que não se enquadra como sua representante legal.

A empresa ENGEMAQ COMPONENTES PARA TRATORES LTDA não apresentou contrarrazão em relação ao recurso interposto pela empresa ANKER DISTRIBUIDORA LTDA.

Sintetizados os fatos, passo a análise do recurso e posterior decisão.



000122

## Município de Ubiratã

### 2. DA ANÁLISE DO RECURSO

O edital estabelece no subitem 14.6 que o envio de proposta final será dispensado quando a proposta inicial apresentar: dados da empresa, descrição detalhado do item, valor global, validade da proposta e devidamente assinada.

#### 14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.6. O envio da proposta final poderá ser dispensado caso a Licitante já tenha encaminhado proposta inicial, em arquivo digital (pdf), nos moldes do Anexo II do presente edital, sendo que, neste caso, o valor da proposta será automaticamente atualizado pelo lance final ofertado pela Licitante ou pelo valor negociado pelo pregoeiro, conforme registrado no Compras Governamentais.

A pregoeira considerou, em um primeiro momento, que a proposta estava em conformidade com as exigências mínimas estabelecidas no instrumento convocatório, por isso dispensou o envio da proposta final.

É de amplo conhecimento que o acesso ao sistema do Compras Governamentais depende de *login*, senha e certificado digital. Logo, não poderia acessar o sistema pessoa estranha à sociedade, neste sentido apenas uma pessoa com devidamente autorizada pela empresa poderia encaminhar a proposta de preços e documentos de habilitação.

Como o edital não exige a apresentação de procuração, pois subentende-se que apenas as pessoas devidamente qualificada e com poderes construídos para praticar atos pertinentes a licitação, a proposta foi devidamente aceita.

Foi observado também, que a empresa recursante não ofertou lances sendo que o preço apresentado por ela esta acima do valor de referência, correndo o risco da licitação ser fracassada caso haja desclassificação da empresa ENGEMAQ COMPONENTES PARA TRATORES LTDA.

Neste contexto, segundo o qual cabe à comissão de licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, com fulcro no parágrafo 3º, artigo 43, da Lei Federal 8.666/93:

#### Art. 43

§3º É facultada à comissão ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



000123

## Município de Ubiratã

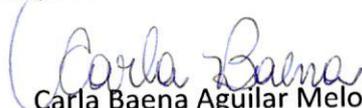
A pregoeira realizou diligencia, encaminhando e-mail à empresa ENGEMAQ COMPONENTES PARA TRATORES LTDA, solicitando que fosse demonstrado o vínculo entre a Sra. Talita de Souza Fontes e a empresa.

Foi apresentada procuração, anexada nos autos do processo, fl. 115 a 118, comprovando que a mesma é representante legal da empresa.

### 3. DA DECISÃO

Expostas as ocorrências e fundamentações, reconheço o recurso impetrado pela empresa ANKER DISTRIBUIDORA LTDA, para, no mérito, julgá-la improcedente, mantendo a empresa ENGEMAQ COMPONENTES PARA TRATORES LTDA vencedora do certame, considerando a legalidade na proposta apresentada, comprovadamente de menor valor.

Em face do mantimento da decisão, encaminho os autos à autoridade superior para análise do exposto no presente despacho e deliberação final, nos termos do art. 109, §4º da Lei Federal nº 8.666/93.

  
Carla Baena Aguiar Melo  
Pregoeira



Município de Ubiratã

000129

Processo Licitatório nº. 4996/2020  
Pregão Eletrônico nº. 101/2020

Ubiratã, 29 de setembro de 2020.

### INSTRUÇÃO Nº 01

Na condição de Pregoeira do Município de Ubiratã, encaminho os autos do Pregão Eletrônico nº 101/2020, destinado à aquisição de reagente arla, destinado ao município, nas condições detalhadas no termo de referencia do edital, devidamente instruído e fundamentado.

Em suma, a empresa ANKER DISTRIBUIDORA LTDA interpôs recurso na licitação diante de suposta ilegalidade na declaração da empresa ENGEMAQ COMPONENTES PARA TRATORES LTDA vencedora da licitação, alegando que a pessoa que assinou a proposta de preços trata-se de uma pessoa estranha a sociedade.

Conforme apresentado em despacho arquivado nos autos do processo, comprovou-se que a empresa ANKER DISTRIBUIDORA LTDA atendeu todos os requisitos editalícios.

O recurso apresentado foi julgado improcedente, ficando mantida a empresa ENGEMAQ COMPONENTES PARA TRATORES LTDA vencedora da licitação, no valor total de R\$ 47.680,00.

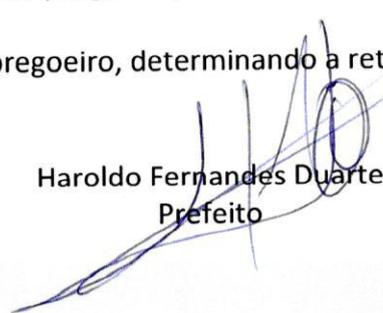
Desta forma, encaminho os autos à autoridade superior para, a seu critério, manter a decisão do pregoeiro, sustentando a empresa ENGEMAQ COMPONENTES PARA TRATORES LTDA vencedora da licitação, ou, reconsiderar a decisão inicial, determinando a retomada da sessão pública para desclassificação da empresa ENGEMAQ COMPONENTES PARA TRATORES LTDA.

  
Carla Baena Aguiar Melo  
Pregoeira

Despacho:

Mantenho a decisão inicial do pregoeiro, com fulcro no despacho nº 01.

Reconsidero a decisão do pregoeiro, determinando a retomada da sessão a partir da fase de habilitação.

  
Haroldo Fernandes Duarte  
Prefeito